




GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM: 027/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 279/2023

Data: 19 / 12 / 2023


Servido Responsável

Senhor Presidente,

Demais Membros desta Augusta Casa,

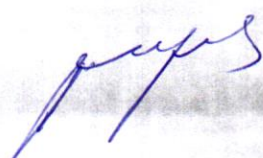
Ao prazer em cumprimentar V. Exa., venho por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de 13º Salário para os Secretários municipais vinculados ao poder Executivo do Município de Altaneira-CE, em atendimento ao disposto no art. 7º. Inciso VIII, da Constituição Federal.**

O direito constitucionalmente previsto no art. 7º, inciso VII, consistente no recebimento do 13º salário, que versa sobre os direitos sociais dos trabalhadores, é perfeitamente compatível com os agentes político e o regime de pagamento mediante subsídio. Ou seja, é legal a extensão da norma constitucional prevista no art. 7º, VII, aos agentes políticos que recebem subsídio.

Deste modo, o regime de subsídio – § 4º, do art. 39 da Constituição Federal -, não é incompatível com o pagamento do décimo terceiro salário (e, também, à título de explicação, com o terço de férias).

Citado entendimento, inclusive, é o adotado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que, no TEMA 484 da Repercussão Geral, deixou sedimentado a tese da compatibilidade do pagamento do décimo terceiro salário aos agentes públicos que recebem mediante subsídio.

Vale destacar, porém, que tal direito ao décimo terceiro precisa de amparo expresso em lei específica. Portanto, a existência de lei é requisito indispensável para legalidade do pagamento.





GABINETE DO PREFEITO

Deste modo, a definição sobre a adequação de percepção dessas verbas está inserida no espaço de liberdade de conformação do legislador infraconstitucional.

Em outras palavras, o legislador municipal decide se irá ou não conceder tais verbas. Se não houver lei concedendo, eles não terão direito.

Assim, no julgamento do RE 650898/RS, o STF decidiu que é possível o pagamento de décimo terceiro salário aos Vereadores, mas desde que a percepção de tais verbas esteja prevista em lei municipal.

Com isso, considerando que a inclusão em lei do décimo a tais agentes políticos representa atividade que se alinha ao princípio da proporcionalidade, haja vista que terão tratamento semelhante aos demais servidores efetivos, tem-se como opção correta a fixação do pagamento do décimo terceiro a tais agentes.

Assim, pretende-se com a presente propositura possibilitar melhor simetria, razoabilidade, no âmbito municipal, acerca da situação funcional dos agentes públicos, visando, assim, conceder direitos previstos constitucionalmente aos que trabalham em favor da boa administração local. Tal opção, portanto, se revela apta a atender o mandamento constitucional previsto aos trabalhadores em geral.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado e aprovado.

Atenciosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE 13º SALÁRIO PARA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º. INCISO VIII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Instituído a fixação do 13º (Décimo Terceiro Salário) aos agentes políticos municipais, considerando, para os efeitos desta lei, apenas os Secretários do município, em efetivo exercício.

Art. 2º. O Décimo Terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. Os valores referente ao pagamento do décimo terceiro acompanharão leis posteriores que vierem a alterar ou reajustar o subsídio dos agentes políticos especificado nesta lei.

Art. 3º. O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento respectivo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os efeitos desta lei aplicar-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de dezembro de 2023


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA